PARECER Nº : 2702.05/2025

INTERESSADOS : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA F. R. PANTOJA LTDA.

MODALIDADE :PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGRAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 24-0304-005-SESMA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023 REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 037/2025)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de prazo do contrato Administrativo nº 24-0304-005-SESMA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Pessoa Jurídica **F. R. PANTOJA LTDA, CNPJ: 22.625.015/0001-88**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. ELY ALVES FRANÇA –** Setor de Compras e Serviços – Decreto nº 064/2025 e juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB-PA nº20341,** os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

> O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
>
> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
>
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **04/03/2025,** os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Constatado que em 04 de março de 2025 encerra o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 24-0304-005-SESMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 060/2023, e levando em conta que a descontinuidade dos serviços contratados poderá trazer impactos negativos significativos à gestão da saúde pública municipal, torna-se necessária a formalização de termo aditivo visando à prorrogação de sua vigência por mais 06 (Seis) meses.

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA desempenha papel fundamental no atendimento integral à população. A continuidade da prestação dos serviços vinculados ao referido contrato é essencial diante da necessidade de adquirir um link dedicado ao acesso à internet com velocidade e eficiência adequada para as mais diversas funções, tais como acesso a rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, envio de produções, upload e download de arquivos, entre outros.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **04/03/2025 a 04/09/2025.**

2.Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas clausulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3.Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4.Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 24-0304-005-SESMA.** Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais

aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025